# CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

**CONTRATO Nº 0402202109/2021QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS e A EMPRESA P ROCHA DE FARIAS – EPP PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL CURRAIS** – CNPJ 01.612.752/0001-76, localizada a Rua Padre Manoel Paredes, centro, nesta cidade neste ato representada pelo seu titular, **Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho**, residente e domiciliado na cidade de Currais (PI), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa: **P ROCHA DE FARIAS – EPP**, CNPJ Nº 19.965.398/0001-29, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, bairro Centro, na cidade de Bom Jesus, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Carlos Eduardo Santana Lopes, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº 047/2021.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMEZA E DIVERSOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** em conformidade com o TOMADA DE PREÇO nº 017/2021

1.2. A aquisição dos produtos destina-se a Secretaria Municipal de Saúde de Currais – PI.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada obriga-se a fornecer os produtos e receberá pelos os mesmo o valor global de R$ **Lote I – MATERIAL DE EXPEDIENTE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

no valor de R$ 58.250,25 (cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) **Lote II – MATERIAL DE EXPEDIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL** no valor de R$ 35.455,55 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

2.2 O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, através de transferência, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.3 Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.2 Os produtos serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Prefeitura.

3.3 Ocorrendo qualquer divergência entre os materiais especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** Fornecer os produtos à Secretaria sempre que solicitado e mediante autorização sempre pôr escrito, diligenciando para que seus empregados executem o fornecimento.

4.2. O fornecimento deverá ser feito sempre que autorizados pelo prefeito ou pôr pessoas credenciadas indicadas pela Prefeitura, as quais terão seus nomes comunicados por escrito.

4.3. Para a prestação do fornecimento do objeto o presente o contratado se obriga a utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros.

4.4. Responsabilizar-se pelos seus postos, junto aos órgãos competentes, para prestar os serviços objeto do presente Contrato.

4.5. Executar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, por quaisquer danos causados durante os abastecimentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiro durante a execução dos serviços.

4.6. Responsabilizar-se totalmente pôr todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pela Prefeitura sempre que lhe parecer necessário;

4.8. Informar de imediato à Secretaria e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da dos serviços

4.9. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Prefeitura.
4.10. Manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2. Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços
5.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.122.0004.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito 04.122.0004.2006 - Manutenção da secretaria de Administração 15.452.0026.2029, 08.092.0017.2055 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. Fontes de Recursos; FPM, ICMS, ISS, FMS, NATUREZA DA DESPESA 3.3.90 -30 - MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de todo o exercício de 2021 a contar da data de sua assinatura.
8.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 30 dias.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,6%ao dia sobre o valor do(s) **produtos** por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - As sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - A sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - À licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
10.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
10.4. O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
10.5. O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

10.6. Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

a) atraso injustificado no fornecimento;
b) interrupção na entrega dos **Produtos** sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos **Produtos**;
f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
g) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos **Produtos** efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

11.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Bom Jesus. - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Currais (PI), 04 de fevereiro de 2021.

Raimundo M. S. S. Sobrinho

Prefeitura Municipal de Currais
Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
**CONTRATANTE**

Pedro Rocha de Farias

**P ROCHA DE FARIAS – EPP**
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Rejane Andrade da Costa CPF: 006.837.683-95

2. Francisca Santos Carvalho CPF: 007.206.673-30